



**ATO DO ADMINISTRADOR DO FRUCTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 62.135.992/0001-11**

Pelo presente instrumento particular, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do fundo descrito acima, (“Fundo”), neste ato representada de acordo com seu Contrato Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes,

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) o Fundo foi constituído nos termos das diretrizes da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Regulamento”);

(ii) até a presente data não ocorreu qualquer subscrição de cotas de emissão do Fundo; e,

(iii) a Administradora deseja promover a alteração do Regulamento;

**RESOLVE:**

I – Modificar os seguintes itens do Anexo Descritivo da Classe Única do Regulamento do Fundo (“Anexo I”):

- a) Alterar o item 5.10., relativo à política de investimento, que passará a ter a seguinte redação:

*“5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.”*

- b) Alterar o item 5.11. e subitem 5.11.1., relativos à política de investimento, que passarão a ter a seguinte redação:

*“5.11. Geralmente, a Classe poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado, já descontado de PDD, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.”*

*“5.11.1. Não obstante o disposto no item 5.11 acima, a Classe poderá alienar Direitos Creditórios com deságio ou abaixo do valor contabilizado e mesmo de aquisição, desde que seja apresentado à Classe, pela GESTORA um relatório embasando tecnicamente a decisão e mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.”*

- c) Alterar o item 5.14., relativo à política de investimento, que passará a ter a seguinte redação:

*“5.14. Observado o disposto no item 5.3 acima, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.13, acima.”*

- d) Alterar o subitem 6.1.1. e incluir os subitens 6.1.2. e 6.1.3., relativos aos critérios de elegibilidade, que passarão a ter a seguinte redação:

*“6.1.1. Os Critérios de Elegibilidade previstos no item 6.1. somente serão observados a partir do 181º (centésimo octogésimo primeiro) dia contado da data da primeira integralização de Cotas.*

*6.1.2. Na hipótese de se verificar que há somente Cotas Subordinadas Júnior em circulação e desde que tais cotas sejam detidas exclusivamente por Investidores Profissionais, os limites de concentração previstos no item 6.1.1 acima poderão não ser observados.*

*6.1.3. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima, na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a **GESTORA** deverá assegurar uma taxa média ponderada resultante da carteira de Direitos Creditórios a vencer da Classe em cada mês-calendário igual ou superior à Taxa DI + 5% (cinco por cento) ao ano, ou seja, igual ou superior à variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia – “over Extra-Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão (Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa de 5% (cinco por cento) ao ano.”*

- e) Excluir o item 11.4, com a consequente renumeração dos seguintes itens.
- f) Incluir o inciso IX no item 13.1., relativo à competência privativa da Assembleia Especial, com a consequente renumeração dos demais incisos, passando a ter a seguinte redação:

(...)

<i>IX. aprovar a cessão/alienação de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe para terceiros;</i>	<i>Maioria das Cotas em Circulação</i>	<i>Maioria dos Cotistas presentes</i>
---	--	---------------------------------------

(...)

II - Alterar, reformular e consolidar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar conforme Anexo I deste instrumento (“Anexo I”);

III - Submeter o presente instrumento à CVM, bem como os demais documentos exigidos pela regulamentação aplicável.



Em nada mais havendo a tratar, o presente instrumento será assinado por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Curitiba (PR), 13 de fevereiro de 2026.

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**



**ANEXO I**

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO  
FRUCTUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -  
RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ/MF Nº 62.135.992/0001-11**